



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.368/2015

Altera os dispositivos da Lei Municipal 3.361/2015, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º caput e § 1º da Lei Municipal 3.361/2015, de 20 de outubro de 2015, que concedeu anistia de juros e multa referentes aos débitos municipais, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar, até a data em que esta lei vigorar, os contribuintes municipais de Alegre/ES, dos encargos de multa e juros referentes aos débitos municipais, inscritos em dívida ativa, referentes à IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e ISS/TLLF (Taxa de Localização e Alvará de Funcionamento).

§ 1º - A anistia a que se refere o caput deste artigo só será possível para quitação do débito em parcela única no período de 20 de outubro a 11 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Alegre-ES, 04 de novembro de 2015.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no Diário Oficial

Em 05/11/2015.